



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** *Concede Título de Cidadão Linharenses.*

### **PARECER nº. 51/2021**

**Ref. aos Processos de n.ºs 003548 (Domingos Paixão), 003549 (Amelia Preato Morello), 003550 (Lourival Moreno do Carmo), 003551 (Euvanita Santana Toretta), 003587 (Laureci Pereira Leonardo), 003588 (Edisto Gomes Nogueira), 003598 (Gilberto Antonio de Lima), 003599 (Walter Pavan Araújo Junior), 003610 (Rodrigo Sales Campelo), 003612 (Genadio Clímaco Gonzaga), 003613 (Aldeni Jesus de Souza Karvowski), 003615 (Jomar Vargas Bassani), 003616 (Waldemar Domingos Melotti), 003617 (Luiz Paulo Vellozo Lucas), 003623 (Hudson Soares Leal), 003631 (Ademar Gasperazzo), 003640 (Karen Guimarães Fuscaldi Aguilar / Raphael Lyra Quintaes Galvão Soares / Romildo Alves da Silva), 003718 (Geraldo Cesar Gava), 003719 (Afonso Dadalto), 003808 (Antônio Cesar Machado da Silva), 004308 (Sérgio Murilo Gonçalves Morais).**

**Projetos de Decretos Legislativos de n.ºs 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 43, 44, 46, 48.**

Tratam-se de Projetos de Decretos Legislativos, de autoria dos Vereadores Jadir Rigotti Júnior, Wellington Vizontini, Ronald Passos Pereira, Waldeir de Freitas, Francisco Tarcísio Silva, Manoel Messias Caliman e Carlos Almeida Filho, Juarez Donatelli, respectivamente, tendo por objeto a concessão do Título de Cidadão Linharenses, ao cidadão nele designado.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 62** Compete:

**III** - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

**c)** exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (grifo nosso)

À Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, vez que, nas considerações sob os aspectos jurídicos/legais, fundamentou a competência exclusiva da Câmara Municipal no art. 16, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, devendo se atentar para garantia de lisura ao procedimento as ressalvas do art. 206 e seguintes do Regimento Interno, e quanto a técnica legislativa atende a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No mesmo sentido, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), acrescentando a constitucionalidade formal subjetiva das PDL's em análise, conforme se observa nos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, *in casu*, pela por aquele.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

**A cidadania honorária** é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Incontroversamente, a matéria tratada nos Projetos de Decretos Legislativos atende o interesse local, por tratar de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito do homenageado para com o Município de Linhares (ES). E quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, o Regimento Interno preceitua no II do art. 206, ser necessária *justificativa escrita e documentos comprobatórios do seu local de nascimento*. Observando os procedimentos legislativos em apreço, tem-se que todos preenchem tais requisitos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos de Decretos Legislativos, de autoria dos Vereadores supracitados, tendo por objeto a concessão do Título de Cidadão Linharenses ao cidadão nele designado.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de Julho de 2021.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão

**EDIMAR VITORAZZI**

Relator da Comissão

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

Membro da Comissão